

PROVIMENTO Nº004/1997

O Desembargador HUMBERTO DE CASTRO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar-se o preparo em recursos originários do primeiro grau de jurisdição, até o momento de interposição do recurso, sob pena de deserção;

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos interpostos para o Egrégio Tribunal de Justiça, devem, no prazo legal, serem apresentados no Protocolo competente, devendo o recorrente comprovar nesse ato, através de guia própria o recolhimento do valor do preparo.

Art.2º - As curtas devidas nos recursos, referentes aos Cartórios não estatizados, incluindo o Contador do Juízo, serão pagas diretamente ao Escrivão, enquanto que, as taxas e emolumentos serão recolhidos em Conta já existente, junto ao BANPARÁ (Banco do Estado do Pará), para tal fim.

Art. 3º - As custas devidas nos recursos, referentes aos Cartórios Estatizados, serão recolhidas, diretamente em favor do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, na conta própria referida no Artigo anterior.

Art. 4º - Nos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o recolhimento do preparo prévio e das despesas de remessa e retorno, obedecerá as normas disciplinadoras constantes do Provimento nº 02/96-GP.

Art. 5º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Belém, 29 de abril de 1997

DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.J n.º 1549 de 05.05.1997; cad.1, p.1.